## MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA



Praça Dona Filomena, 02, Centro

Telefone: (034) 3824 2000 | Fax: (034) 3824 2016

CEP: 38.720-000 | LAGOA FORMOSA / MG | Lagoa Formosa | Publicado em 12 / 05 / 2025

(Lei Organ ismin Abero de Magalhaes)

LEI Nº 1.439/2025

Mornin Ribeiro de Magallies

ALTERA A LEI Nº 1.161, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA DE LAGOA FORMOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Os artigos 1°, 2° e 3° da Lei número 1.161, de 22 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º Mediante prévia e expressa autorização do Executivo Municipal, poderão os órgãos da administração pública municipal direta, indireta e autárquica aceitar, como estagiários, alunos residentes em Lagoa Formosa que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.
- § 1º O estágio deverá ser realizado em conformidade com as diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.
- § 2º O estágio de que trata o artigo 1º desta Lei, dar-se-á em duas modalidades:
- I Não remunerado, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;
- II Remunerado, com limitação nos recursos disponíveis, que poderá ser essencial à diplomação do aluno ou apenas constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.
- Art. 2º A seleção dos estagiários será feita diretamente pela Secretaria Municipal interessada na realização do estágio, que deverá indicar um psicólogo e ao menos um funcionário de carreira, para acompanharem e selecionarem os estagiários.
- §1º Na modalidade de estágio remunerado, o Poder Executivo poderá realizar contratações por meio de concurso público, processo seletivo, processo seletivo simplificado ou outros critérios devidamente justificados. Será nomeada comissão responsável por adotar as providências relativas ao recrutamento, seleção, contratação, avaliação e desligamento dos estagiários.
- § 2º Conforme o interesse da Administração Municipal, e mediante seleção baseada em critérios devidamente justificados, a modalidade de estágio não remunerado será formalizada por mejo da



## MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA



Praça Dona Filomena, 02, Centro

Telefone: (034) 3824 2000 | Fax: (034) 3824 2016

CEP: 38.720-000 | LAGOA FORMOSA / MG

celebração de Termo de Convênio com a instituição de ensino e Termo de Compromisso com o estudante.

Art. 3º O número máximo de estagiários na modalidade de estágio remunerado deverá observar o limite de 2% (dois por cento) em relação ao quadro de pessoal do Município. O número de vagas por Secretaria e seus respectivos setores será definido por Decreto do Executivo.

- § 1º Na modalidade de estágio não remunerado, o número máximo de estagiários deverá respeitar o limite de 10% (dez por cento) em relação ao quadro de pessoal do Município.
- § 2º Quando o cálculo dos percentuais previstos neste artigo resultar em frações, estas poderão ser arredondadas para o número inteiro imediatamente superior.
- § 3º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.
- § 4º Para os fins desta lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de servidores e empregados públicos vinculados à administração pública municipal direta."
- Art. 2º O inciso III do artigo 5º, da Lei número 1.161, de 22 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° (...)

(...)

III - valor da bolsa-auxílio mensal, no caso de ser o estágio remunerado;

(...)"

Art. 3º O artigo 9º da Lei número 1.161, de 22 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 9º Aos estagiários dos órgãos da administração pública municipal, em regime de estágio remunerado, serão concedidos os seguintes beneficios:
- I bolsa-auxílio no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela carga horária semanal de trinta horas.

II - recesso remunerado.

- § 1º Em caso de faltas não justificadas, será realizado o desconto relativo às horas de ausência no valor da bolsa.
- § 2º Consideram-se faltas não justificadas as que não disserem respeito a motivos de saúde do estagiário que não tenham comprovação médica.





## MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA

Praça Dona Filomena, 02, Centro

Telefone: (034) 3824 2000 | Fax: (034) 3824 2016

CEP: 38.720-000 | LAGOA FORMOSA / MG

§ 3º Os valores da bolsa-auxílio serão corrigidos nos mesmos índices e datas do reajuste salarial concedido aos servidores do quadro-geral de servidores do Município."

Art. 4º O inciso V do artigo 13, da Lei número 1.161, de 22 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

(...)

V – Quando forem verificadas cinco faltas mensais do estudante, consecutivas ou alternadas, independentemente da modalidade de estágio.

(...)"

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Formosa, 12 de março de 2025.

JOSÉ WILSON AMORIN

Prefeito Municipal